PROJETO DE LEI N.º 86/2025

"Dispõe sobre a reserva mínima de 5% (cinco por cento) do total de vagas em programas de habitação de interesse social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Socorro/SP."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Socorro/SP, a obrigatoriedade de destinação mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social, com participação direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1.º O acesso ao benefício de que trata o caput está condicionado à comprovação da situação de violência doméstica e familiar, por meio de documentação emitida por órgão público competente, como boletim de ocorrência, medida protetiva deferida, laudo psicológico ou relatório técnico de acompanhamento emitido por serviços da rede de proteção à mulher.

§2.º As beneficiárias deverão estar previamente identificadas e cadastradas junto aos órgãos municipais responsáveis pela execução da política habitacional e pela rede de proteção às mulheres.

Art. 2.º O direito à reserva de vagas previsto nesta Lei será assegurado às mulheres que, além de comprovarem a condição de vítimas de violência doméstica e familiar, atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não serem proprietárias, cessionárias ou promitentes compradoras de imóvel urbano ou rural;

II – não terem sido beneficiadas, nos últimos 10 (dez) anos, por programas de habitação de interesse social promovidos pelo Estado de São Paulo ou pelo Município de Socorro/SP.

Parágrafo Único. A concessão da unidade habitacional será feita uma única vez por beneficiária e terá como finalidade exclusiva a moradia da mulher e de seus dependentes, sendo vedada qualquer forma de cessão, aluguel ou venda do imóvel, sob pena de perda do benefício.

Art. 3.º A implementação desta Lei não implicará em criação de novas despesas públicas, tampouco em aumento de gastos, uma vez que trata apenas da reserva proporcional de unidades habitacionais que vierem a ser construídas ou viabilizadas por meio de programas existentes ou futuros, não exigindo dotação adicional específica.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 10 de junho de 2025

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB (autora)

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à moradia digna para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio da reserva mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais ofertadas em programas de habitação de interesse social executados ou apoiados pelo Município de Socorro/SP.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e um problema estrutural da sociedade brasileira. Mesmo com o avanço de legislações específicas, como a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), muitas mulheres permanecem presas ao ciclo de violência devido à dependência econômica e à falta de alternativas de moradia segura.

Nesse cenário, o acesso à habitação torna-se um fator essencial para a autonomia e segurança dessas mulheres, permitindo que se afastem de seus agressores e reestruturem suas vidas com dignidade. A proposta aqui apresentada contribui diretamente para esse objetivo, ao inserir uma camada de prioridade dentro das políticas habitacionais já existentes, sem aumento de gastos públicos.

Importante destacar que o acesso ao benefício dependerá da comprovação formal da situação de violência doméstica e familiar, garantindo, assim, o direcionamento responsável e criterioso dos recursos públicos. A medida se alinha às políticas de assistência social, saúde e segurança pública, fortalecendo a rede de proteção às mulheres no município.

Dessa forma, este projeto reafirma o compromisso da Câmara Municipal e do Poder Executivo com a promoção da justiça social, da igualdade de gênero e da proteção dos direitos fundamentais das mulheres socorrenses.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.